



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

(Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14, § 1º)

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, autuada sob o nº 01/2024, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas das unidades escolares municipais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. OBJETO

1.1 É objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, laticínios e carnes) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas das unidades escolares municipais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I.

2. PREÇO

2.1 Os preços de aquisição de cada produto foram obtidos por meio de pesquisa mercadológica e estão definidos no Anexo I desta Chamada Pública, e não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato respectivo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa Chamada Pública fornecedores individuais, grupos informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, grupos formais devidamente constituídos em forma de Cooperativas ou Associações, todos detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP e/ ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (Física e/ou Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar, Lei nº 11.326/2006.

3.2 Não será admitida nesta Chamada Pública a participação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos do § 4º, e inciso III, art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

b) impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública em quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art.163, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados deverão apresentar seus documentos de habilitação e seus projetos de venda até às **09h00** (nove horas) do dia **26/08/2024**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000.

4.2 Os documentos de habilitação e os projetos de venda deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE
NOME / RAZÃO SOCIAL:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Para **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP / CAF Física, não organizados em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP / CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Modelo do Anexo II;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Modelo do Anexo V;

5.2 Para os **Grupos Informais de agricultores familiares** (detentores de DAP / CAF Física, organizados em grupo):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) extrato da DAP / CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Modelo do Anexo III;

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo do Anexo V.

5.3 Para os Grupos Formais (detentores de DAP / CAF Jurídica):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) extrato da DAP / CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em plena validade);

d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) em plena validade;

e) cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações.

f) projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Modelo do Anexo IV;

g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Modelo do Anexo VI;

h) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Modelo do Anexo VII.

5.4 Nos Projetos de Venda devem constar o nome, o CPF e nº da DAP / CAF Física de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP / CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, o agente de contratação concederá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos mesmos, sob pena de inabilitação.

5.6 Os documentos mencionados no item **5.3, letra “e”**, deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pelo agente de contratação.

5.7 Se a representação foi feita por procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;



b) procuração com menção expressa dos poderes conferidos e necessários à representação, com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público.

6. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) grupo de projetos do estado, e;
- e) grupo de propostas do país.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.
- c) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país.
- d) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;
- c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/ CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/ CAF).

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/associados, conforme DAP/ CAF Jurídica.

6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações.

6.6 Caso a Administração Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com redação alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/ CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares inscritos na DAP/ CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

6.8 Os agricultores familiares detentores de DAP/ CAF Física poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras serão aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

7. DOS PEDIDOS, LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados semanalmente pelo Departamento de Compras, sempre às quartas-feiras ou no dia útil imediatamente anterior, e versarão sobre as necessidades da semana seguinte.

7.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues nas seguintes condições:

- a)** Nas quantidades, locais, datas e horários definidos e informados no pedido de fornecimento;
- b)** De segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente;
- c)** A entrega e descarga dos produtos serão realizadas por conta do fornecedor, sem custos adicionais para a Contratante;
- d)** O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, um Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo responsável de cada local onde será feita a entrega;
- e)** Os Termos de Recebimento assinados deverão acompanhar os respectivos documentos fiscais quando do encaminhamento para pagamento;

f) As entregas de produtos destinados à Escola Eliza K. Tomé e a Extensão da Creche Ignez

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Bresolin Giongo, serão realizadas no estoque Central, situado à Av. Governador Júlio Campos, nº 46-E, Bairro Bom Jardim.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo serem substituídos imediatamente, sendo que os produtos substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.4 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no Contrato e no Termo de Referência respectivo.

7.5 Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outro custo incidente na operação.

7.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança e higiene durante o transporte.

7.7 A Administração Municipal reserva-se ao direito de impugnar a qualidade, quantidade e demais características dos produtos entregues, caso estes não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Esgotados os prazos recursais e estando toda a documentação regular, o Prefeito Municipal ratificará o ato e homologará o processo.

8.2 As pessoas físicas ou jurídicas habilitadas serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo, a assinar o contrato, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156, I a VI, § 1º a 3º da Lei Federal 14.133/2021, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, que terá seu valor definido pela legislação vigente à época de aplicação da penalidade, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.3 Os contratos resultantes da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

09. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração Municipal, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

9.4 Previamente ao pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor habilitado como Grupo Formal detentor de DAP / CAF Jurídica.

9.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Administração Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10. FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas das contratações decorrentes da presente Chamada Pública estão previstas nas seguintes dotações, consignadas no orçamento para o exercício de 2024:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo

Código da despesa: 487 e 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extens. Creche Ignêz Bresolin
Giongo

Código da despesa: 487 e 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe

Código da despesa: 487 e 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 826 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Código da despesa: 721 e 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro

Código da despesa: 485 e 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé

Código da despesa: 485 e 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Código da despesa: 721 e 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARE

Código da despesa: 721 e 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 821 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI

Código da despesa: 719 e 720

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti

Código da despesa: 485 e 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou demais legislações, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

11.2 O agente de contratação responderá a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.3 As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico/> e/ou em resposta ao e-mail recebido, e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuirão efeito suspensivo e não impedirão o licitante de participar do certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento será medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação contra o Edital que possa influenciar na elaboração dos projetos de venda, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados nas publicações anteriores.

11.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a pessoa física ou jurídica que não o fizer no prazo previsto no item 11.1.

12. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1 O presente processo de Chamada Pública poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.) com todos os anexos e elementos técnicos pertinentes, ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico/>.

13.2 O prazo mínimo que o presente Edital e anexos ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, até a data designada para sessão pública, será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do aviso, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE.

CAMPOS DE JÚLIO

14. ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de projeto de venda de para Agricultor Individual;

Anexo III - Modelo de projeto de venda para Grupos Informais;

Anexo IV - Modelo de projeto de venda para Grupos Formais;

Anexo V – Modelo de declaração de produção própria para Agricultor Individual e Grupos Informais;

Anexo VI – Modelo de declaração de produção própria para associados relacionados no projeto de venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Anexo VII - Modelo declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

Anexo VIII - Minuta do contrato.

Campos de Júlio – MT, 25 de julho de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta: 671/2024

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas das unidades escolares municipais e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O ambiente escolar é, sem dúvida, de grande importância para o aprendizado do aluno, visto que é neste ambiente que o educando passa, no mínimo, quatro horas diárias ou mais nas escolas. Além do programa pedagógico de ensino, não menos importantes à educação do aluno são as refeições e lanches. Este tem, inclusive, uma relação muito próxima com o estudante.

A montagem das preparações é feita em total conformidade às normas do PNAE. Os cardápios são elaborados para atender as necessidades nutricionais dos alunos e as escolhas de produtos e preparações respeitam a cultura e a região onde a escola está instalada.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE contribui para ofertar uma alimentação saudável e adequada, respeitar a cultura e as tradições locais, formar hábitos alimentares saudáveis, alcançar o desenvolvimento sustentável e adquirir gêneros alimentícios diversificados

Durante a vida escolar, a criança está em intenso processo de crescimento e desenvolvimento físico e mental, o que pede uma elevada dose de energia e nutrientes. Uma alimentação adequada é essencial para suprir essas necessidades. Muitos não sabem, mas a hora do recreio, além de ser muito importante para a socialização da criança, também é um importante momento para uma alimentação balanceada. O lanche, quando composto por alimentos adequados, garante a energia e os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento, resultando em um melhor desempenho escolar além de evitar hábitos alimentares inadequados que podem trazer prejuízos à saúde por toda a vida.

O lanche escolar é uma refeição intermediária, que serve para dar energia à criança entre duas refeições principais. Não é preciso impor sacrifícios para oferecer um cardápio nutritivo e atraente, a chave é apresentar diferentes grupos alimentares que possam suprir a necessidade da criança.

Sabemos que a merenda escolar deve ser servida a todos os alunos, sendo esta saudável e adequada, devem ser usados no preparo alimentos variados, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, assim contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

A alimentação saudável e adequada, principalmente em idade de crescimento e maturação biológica, constitui fator fundamental para o desenvolvimento humano. Diante deste fato, torna-se necessária a preocupação com a alimentação escolar, já que esta substitui uma refeição e para algumas crianças ela é a principal refeição diária.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

3.1. Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, notadamente o art. 14, § 1º, que assim prevê:

Art. 14. [...]::

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.2 O processo de chamamento público será realizado com base na redação do art. 24, inciso I, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que assim prevê:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

3.3 Também serão observadas, no que couberem, as disposições previstas nos arts. 29 a 39 da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

3.4 Subsidiariamente, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DO VALOR UNITÁRIO DEFINIDO

4.1. Na tabela abaixo estão descritas as características de cada produto e os valores unitários definidos para aquisição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	CÓDIGO TCE - MT
1.	ABOBORA CABOTIÃ - Abobora Cabotiã natural, uniformes, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres, polpa firme, perfeito grau de amadurecimento e acondicionado de forma adequada para entrega.	013.004.140	TCEMT0000219
2.	ABOBRINHA ITALIANA - Abobrinha italiana, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e acondicionado de forma adequada para entrega.	013.004.121	3681-1
3.	ALFACE CRESPA - Alface crespa, embalado em saco plástico esterilizada em atmosfera modificada, pesando aproximadamente entre 300g a 500g maço, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	013.004.166	00023446
4.	ALMEIRÃO - Almeirão em folhas longas e frescas, de primeira qualidade, firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvidas, isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes e materiais terrosos, parasitas, larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos, mecânicos e oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico transparente atóxico e pesando aproximadamente entre 300g a 500g maço.	013.003.205	3690-0
5.	BANANA NANICA - Banana nanica, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	013.004.142	3697-8
6.	BATATA DOCE - Batata doce do tipo roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas e acondicionada de maneira adequada para a entrega/fornecimento.	013.004.009	276074-6
7.	CARNE SUÍNA PERNIL - CARNE SUÍNA, TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, SEM OSSO, SEM PELE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	013.003.039	0013361
8.	CHEIRO VERDE - contendo salsinha e cebolinha com folhas inteiras, talo, graúdos, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. com peso de 150 a 200 gramas.	013.004.273	00061295
9.	COUVE TIPO FOLHA - Couve tipo folha, fresca, com folhas intactas, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em maços pesando de 300g a 500g.	013.004.131	154035-1
10.	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, fina seca, branca ou amarela, em perfeito estado, embalagem de 1kg.	013.004.036	157928-2
11.	FILE DE TILÁPIA SEM PELE SEM OSSO	013.004.215	00030852



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.	LIMÃO TAITI - limão taiti ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta e acondicionado de forma adequada para entrega.	013.004.126	3716-8
13.	MANDIOCA BRANCA - Mandioca processada - tipo branca, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em sacos plásticos, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	013.004.052	00011611
14.	MANTEIGA, TIPO: primeira qualidade, Características: Creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal) e fermentos lácticos, Isento: glúten, Embalagem: pote – 500g.	013.004.224	131294-4
15.	OVOS DE GALINHA - Ovo de galinha, vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	013.003.455	00011038
16.	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS - Polpa de fruta de sabores diversos. Pacote de 1KG. Sabores determinados conforme Solicitação/Autorização de Fornecimento;	013.004.269	00067716
17.	QUEIJO MUÇARELA - Queijo tipo muçarela, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, sabor ligeiramente ácido e salgado, derrete facilmente, podendo ser consumido fresco.	013.004.058	125855-9
18.	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, SEM SABOR, EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	013.003.327	0001507
19.	RÚCULA FRESCA - Rúcula fresca, tamanho e coloração uniformes, firme, bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem apropriada adequada para entrega e pesando entre 300 a 500 gramas o pacote.	013.004.230	3692-7
20.	TOMATE GRAÚDO - Tomate salada, extra, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	013.004.073	3713-3

4.2 Na tabela abaixo constam as quantidades estimadas de consumo de cada item em cada unidade escolar e o total de estimado de consumo para todas as unidades escolares por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓD SIST CÓDTCE	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	013.004.140 0000219	ABOBORA CABOTIÃ - Abobora Cabotiã natural, uniformes, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres, polpa firme, perfeito grau de amadurecimento e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1180	R\$ 7,89	R\$ 9.310,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.	013.004.121 3681-1	ABOBRINHA ITALIANA - Abobrinha italiana, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	971	R\$ 7,48	R\$ 7.263,08
3.	013.004.166 00023446	ALFACE CRESPA - Alface crespa, embalado em saco plástico esterilizada em atmosfera modificada, pesando aproximadamente entre 300g a 500g maço, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	2531	R\$ 6,50	R\$ 16.451,50
4.	013.003.205 3690-0	ALMEIRÃO - Almeirão em folhas longas e frescas, de primeira qualidade, firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvidas, isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes e materiais terrosos, parasitas, larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos, mecânicos e oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico transparente atóxico e pesando aproximadamente entre 300g a 500g maço.	MAÇO	824	R\$ 6,50	R\$ 5.356,00
5.	013.004.142 3697-8	BANANA NANICA - Banana nanica, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	13839	R\$ 7,60	R\$ 105.176,4 0
6.	013.004.009 276074-6	BATATA DOCE - Batata doce do tipo roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas e acondicionada de maneira adequada para a entrega/fornecimento.	KG	422	R\$ 8,10	R\$ 3.418,20
7.	013.003.039 00013361	CARNE SUÍNA PERNIL - carne suína, tipo pernil, em cubos, congelada, sem osso, sem pele, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	KG	1757	R\$ 31,50	R\$ 55.345,50
8.	013.004.273 00061295	CHEIRO VERDE - contendo salsinha e cebolinha com folhas inteiras, talo, grãos, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. com peso de 150 a 200 gramas.	MAÇO	2699	R\$ 6,50	R\$ 17.543,50
9.	013.004.131 154035-1	COUVE TIPO FOLHA - Couve tipo folha, fresca, com folhas intactas, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de	UN	1668	R\$ 6,50	R\$ 10.842,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em maços pesando de 300g a 500g.				
10.	013.004.036 157928-2	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, fina seca, branca ou amarela, em perfeito estado, embalagem de 1kg.	PCT	1225	R\$ 13,78	R\$ 16.880,50
11.	013.004.215 00030852	FILE DE TILÁPIA SEM PELE SEM OSSO	KG	1603	R\$ 69,90	R\$ 112.049,70
12.	013.004.126 3716-8	LIMÃO TAITI - limão taiti ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes livre de sujidades, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	397	R\$ 5,75	R\$ 2.282,75
13.	013.004.052 00011611	MANDIOCA BRANCA - Mandioca processada - tipo branca, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em sacos plásticos, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1622	R\$ 11,40	R\$ 18.490,80
14.	013.004.224 131294-4	MANTEIGA, TIPO: primeira qualidade, Características: Creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal) e fermentos lácticos, Isento: glúten, Embalagem: pote – 500g.	UN	993	R\$ 37,16	R\$ 36.899,88
15.	013.003.455 00011038	OVOS DE GALINHA - Ovo de galinha, vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	DZ	1855	R\$ 12,34	R\$ 22.890,70
16.	013.004.269 00067716	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS - Polpa de fruta de sabores diversos. Pacote de 1KG. Sabores determinados conforme Solicitação/Autorização de Fornecimento;	KG	3262	R\$ 27,00	R\$ 88.074,00
17.	013.004.058 125855-9	QUEIJO MUÇARELA - Queijo tipo muçarela, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, sabor ligeiramente ácido e salgado, derrete facilmente, podendo ser consumido fresco.	KG	495	R\$ 60,75	R\$ 30.071,25
18.	013.003.327 0001507	REQUEIJÃO - tipo cremoso, sem sabor, embalagem apropriada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	208	R\$ 69,90	R\$ 14.539,20
19.	013.004.230 3692-7	RÚCULA FRESCA - Rúcula fresca, tamanho e coloração uniformes, firme, bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de	PCT	932	R\$ 7,00	R\$ 6.524,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionada em embalagem apropriada adequada para entrega e pesando entre 300 a 500 gramas o pacote.				
20.	013.004.073 3713-3	TOMATE GRAÚDO - Tomate salada, extra, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	3119	R\$ 13,65	R\$ 42.574,35

4.3 O valor total estimado para as aquisições decorrentes do presente Termo é de R\$ 621.983,51 (seiscentos e vinte e mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

4.4 O preço de referência de cada item foi obtido através de consulta ao sistema Radar de Compras Públicas, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Anexo I), em consonância com o art. 31 da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE, sendo utilizada como referência a mediana encontrada.

4.5 Os preços de aquisição definidos neste Termo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato respectivo.

5. DOS PEDIDOS, LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados semanalmente pelo Departamento de Compras, sempre às quartas-feiras ou no dia útil imediatamente anterior, e versarão sobre as necessidades da semana seguinte.

5.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues nas seguintes condições:

a) Nas quantidades, locais, datas e horários definidos e informados no pedido de fornecimento;

b) De segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente;

c) A entrega e descarga dos produtos serão realizadas por conta do fornecedor, sem custos adicionais para a Contratante;

d) O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, um Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo responsável de cada local onde será feita a entrega;

e) Os Termos de Recebimento assinados deverão acompanhar os respectivos documentos fiscais quando do encaminhamento para pagamento;

f) As entregas de produtos destinados à Escola Eliza K. Tomé serão realizadas no estoque Central, situado à Avenida Governador Júlio Campos, Nº 46-E, Bairro: Bom Jardim.

5.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo serem substituídos imediatamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

sendo que os produtos substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.4 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.5 Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outro custo incidente na operação.

5.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança e higiene durante o transporte.

5.7 A Administração Municipal reserva-se ao direito de impugnar a qualidade, quantidade e demais características dos produtos entregues, caso estes não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.4 Previamente ao pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor habilitado como Grupo Formal detentor de DAP / CAF Jurídica.

6.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Administração Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:



R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa o seu recebimento e guarda dos materiais;

c) Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Entregar os produtos conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.3. Entregar os produtos no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas, frete e/ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.17. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

8.18 Fornecer as cotações de preços nos prazos estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o fornecimento de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos por servidor (es) especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do desse Termo de Referência, bem como do Edital de Chamamento Público;

9.4 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor relacionados com o objeto pactuado;

9.6 Notificar o fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos previsto neste Termo de Referência;

9.8 Comunicar por escrito ao fornecedor o não recebimento dos produtos, apontando as razões das suas não-adequações aos termos contratuais;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações previstas no presente Termo estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo

Código da despesa: 487 e 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extens. Creche Ignêz Bresolin Giongo

Código da despesa: 487 e 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe

Código da despesa: 487 e 488

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 826 – GENEROS ALIMENTICIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Código da despesa: 721 e 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro

Código da despesa: 485 e 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé

Código da despesa: 485 e 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME

Código da despesa: 721 e 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARE

Código da despesa: 721 e 722

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 821 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI

Código da despesa: 719 e 720

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Código da despesa: 485 e 486

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO / UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Nº DA DAP / CAF FÍSICA:



RELAÇÃO DE PRODUTOS DO PROJETO DE VENDA

Nº item	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Venda		Cronograma de entrega dos produtos
				Unitário R\$	Total R\$	
1	ABÓBORA CABOTIÃ	KG		7,89		Entrega semanal
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG		7,48		Entrega semanal
3	ALFACE CRESPA	MAÇO		6,50		Entrega semanal
4	ALMEIRÃO	MAÇO		6,50		Entrega semanal
5	BANANA NANICA	KG		7,60		Entrega semanal
6	BATATA DOCE	KG		8,10		Entrega semanal

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7	CARNE SUINA PERNIL	KG		31,50		Entrega semanal
8	CHEIRO VERDE	MAÇO		6,50		Entrega semanal
9	COUVE TIPO FOLHA	MAÇO		6,50		Entrega semanal
10	FARINHA DE MANDIOCA	PCT		13,78		Entrega semanal
11	FILE DE TILAPIA SEM PELE SEM OSSO	KG		69,90		Entrega semanal
12	LIMÃO TAITI	KG		5,75		Entrega semanal
13	MANDIOCA BRANCA	KG		11,40		Entrega semanal
14	MANTEIGA	UM		37,16		Entrega semanal
15	OVOS DE GALINHA	DÚZIA		12,34		Entrega semanal
16	POLPA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	KG		27,00		Entrega semanal
17	QUEIJO MUSSARELA	KG		60,75		Entrega semanal
18	REQUEIJAO	KG		69,90		Entrega semanal
19	RUCULA FRESCA	PCT		7,00		Entrega semanal
20	TOMATE GRAÚDO	KG		13,65		Entrega semanal
OBS: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2024.						Total do Projeto: R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Loca e data.

Nome e assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO / UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA? () Sim () Não

NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOUVER):

FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente

RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unid.	Qtde.	Preço de venda	6. Valor Total
Total do agricultor: R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Total do agricultor: R\$					
Total do agricultor: R\$					
TOTAL DO PROJETO: R\$					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Loca e data.

Nome e assinatura do proponente

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência	11. Nº Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
					Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal		Fone/e-mail:	
/ /				CPF:	

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL E GRUPOS INFORMAIS

EU, xxxxxxxxxx, brasileiro (a), agricultora familiar, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, detentora da DAP / CAF Física nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

A _xxxxx (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, DAP / CAF Jurídica nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxx (endereço completo), na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxx, CEP xxxxxxxx, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Local e data.

Nome e assinatura do proponente

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A xxxxx (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, DAP / CAF Jurídica nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço completo), na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para os devidos fins, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data.

CAMPOS DE JÚLIO
Nome e assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXXXXX (nome do agricultor individual, do grupo formal ou informal – no caso de grupo informal, informar também o nome de cada agricultor fornecedor e respectiva qualificação), com sede à xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, Cidade de xxxxxx – UF, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009, na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE e no Edital de Chamada Pública nº 01/2023, mediante as cláusulas a seguir dispostas.

1. OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição, pela Contratante, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2024, parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento, e descritos no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DEFINIDO (R\$)	VALOR TOTAL

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2. DOS PEDIDOS, LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados semanalmente pelo Departamento de Compras, sempre às quartas-feiras ou no dia útil imediatamente anterior, e versarão sobre as necessidades da semana seguinte.

2.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues nas seguintes condições:

a) Nas quantidades, locais, datas e horários definidos e informados no pedido de fornecimento;

b) De segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente;

c) A entrega e descarga dos produtos serão realizadas por conta do fornecedor, sem custos adicionais para a Contratante;

d) O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, um Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo responsável de cada local onde será feita a entrega;

e) Os Termos de Recebimento assinados deverão acompanhar os respectivos documentos fiscais quando do encaminhamento para pagamento;

f) As entregas de produtos destinados à Escola Eliza K. Tomé serão realizadas no estoque Central, situado à Avenida Governador Júlio Campos, Nº 46-E, Bairro: Bom Jardim.

2.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo serem substituídos imediatamente, sendo que os produtos substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

2.4 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas neste Contrato.

2.5 Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outro custo incidente na operação.

2.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança e higiene durante o transporte.

2.7 A Administração Municipal reserva-se ao direito de impugnar a qualidade, quantidade e demais características dos produtos entregues, caso estes não estejam de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência respectivos.

3. LIMITE DE FORNECIMENTO

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratada será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 O Contratado fornecedor ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Administração Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.4 Previamente ao pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor habilitado como Grupo Formal detentor de DAP / CAF Jurídica.

4.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Administração Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas nas seguintes dotações, consignadas no orçamento para o exercício de 2024:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo
Dotação: 487 E 488
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe
Dotação: 487 E 488
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro
Dotação: 485 E 486
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé
Dotação: 485 E 486
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti
Dotação: 485 E 486
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 432 – GEN. ALIM. - EJA - GERMANO LAZARETTI
Dotação: 719 E 720
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 517 – GÊNEROS ALIMENTICIOS PNAE- EXTENS. I.B.G
Dotação: 487 E 488
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 826 – GÊNEROS ALIMENTICIOS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Dotação: 721 E 722
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 818 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - ELIZA K TOME
Dotação: 721 E 722
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Centro de Custo: 820 – GEN. ALIM. - PRÉ ESCOLA - GERMANO LAZARETTI
Dotação: 721 E 722

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

6. GUARDA DOS DOCUMENTOS FISCAIS PELO CONTRATADO E PELA CONTRATANTE

6.1 O Contratado deverá guardar pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, mantendo-as à disposição para consulta e comprovação.

6.2 A Contratante se compromete a guardar pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, mantendo-os à disposição para consulta e comprovação.

7. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7.3 Eventual multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pela Contratante ou legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2 Entregar os produtos conforme as especificações constantes deste Contrato, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.3 Entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos neste Contrato e nos pedidos de fornecimento, acompanhados do Termo de Recebimento, no qual constarão a descrição e quantidade entregue;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, que deverão atender as especificações do presente Contrato e do Termo de Referência respectivo;

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Municipal referentes às condições firmadas neste Contrato;

8.6 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

8.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas, frete e/ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Administração Municipal;

8.9 Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10 Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.11 Emitir documento fiscal discriminado, legível e sem rasuras;

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.13 Não utilizar e nem permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o fornecimento de acordo com as determinações deste Contrato;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos por servidor (es) especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público;

9.4 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor relacionados com o objeto pactuado;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.6 Notificar o fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos previsto neste Contrato;

9.8 Comunicar por escrito ao fornecedor o não recebimento dos produtos, apontando as razões das suas não-adequações aos termos contratuais;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/2024 a xx/xx/2025.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de seus efeitos.

Campos de Júlio – MT, XX de xxxxxxxx de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2024.

